



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.392, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Município a celebrar convênio com a Fundação Pinhalense de Ensino, instituir o Programa Municipal de Apoio Universitário na forma que especifica.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e ainda de acordo com o Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Espírito Santo do Pinhal fica autorizado a celebrar convênio com a Fundação Pinhalense de Ensino, entidade mantenedora do Unipinhal, a fim de instituir o Programa Municipal de Apoio ao Universitário, a partir de 2017, para concessão de bolsas de estudos parciais para cursos de graduação da Instituição.

Artigo 2º - O Município de Espírito Santo do Pinhal fica autorizado a conceder, no início de cada ano, bolsas de estudos parciais mensais, para cursos de graduação da Unipinhal, aos alunos egressos do ensino médio das redes públicas estadual e municipal e alunos bolsistas da rede particular.

Artigo 3º - O valor das bolsas de estudo será de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade escolar, dos quais 30% (trinta por cento) serão de obrigação do Município e 30% (trinta por cento) de obrigação da Fundação Pinhalense de Ensino; cabendo ao aluno bolsista o pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes do valor integral da mensalidade diretamente à Instituição, sem desconto de pontualidade.

Parágrafo único - O valor a ser dispendido mensalmente pelo Município, para a turma que iniciará em 2017, será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e poderá ser reajustado anualmente, conforme disponibilidade financeira; para as turmas que se iniciarem nos anos seguintes, o valor será fixado anualmente por meio de decreto, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

Artigo 4º - As bolsas de estudo contemplarão os beneficiados durante todo o tempo normal e contínuo de duração de seus respectivos curso de graduação e da existência de vínculo com a Fundação Pinhalense de Ensino, não se admitindo abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

§ 1º - O número de bolsas referidas no "caput" deste Artigo será distribuído igualmente pelos cursos de graduação e, caso não seja atendida a demanda em um ou mais cursos, as mesmas poderão ser remanejadas para atender alunos dos outros cursos de graduação da Instituição, conforme critério da Comissão Permanente do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, instituída pelo artigo 7º desta lei.

§ 2º - As bolsas de estudo, incluindo as taxas de matrículas, serão concedidas mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) terem os estudantes residência fixa no município de Espírito Santo do Pinhal, há pelo menos 01 (um) ano;

b) terem os estudantes prestado e obtido aprovação no processo seletivo da Unipinhal, para o curso pretendido no ano em que pleiteiam a bolsa; estejam efetivamente matriculados na Unipinhal como ingressantes do ano letivo 2017;

c) terem cursado o ensino médio em escolas públicas e, se tiver cursado em escolas particulares, deverá ter sido bolsista integral;

d) terem renda familiar per capita de até um e meio salários mínimos;

e) terem realizado a prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM no ano anterior ao seu ingresso na Instituição de Ensino, sendo dispensados de tal requisito os candidatos que tenham completado o ensino médio antes de 2008;

f) ter obtido média igual ou superior a 450 pontos na prova do ENEM, não ter zerado na redação, critério não dispensado;

§ 3º - Caso haja mais de um candidato por vaga e que preencham as condições indicadas no parágrafo anterior, serão utilizados como critério de desempate, primeiramente, a melhor classificação na prova do ENEM e, depois, menor a renda familiar.

§ 4º - Terão preferência os candidatos à bolsa que sejam portadores de algum tipo de deficiência.

§ 5º - O Departamento de Promoção Social do Município se reserva no direito de efetuar visitas e entrevistas domiciliares para analisar se os candidatos cumprem os critérios sócio-econômicos.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 5º – Além da obrigação financeira estabelecida no caput do artigo 3º, o aluno beneficiado pelo programa deverá estar à disposição para cumprir carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas anuais de prestação de serviços gratuitos, a partir do segundo ano do curso, como contrapartida ao Município de Espírito Santo do Pinhal, nas condições a serem estabelecidas em decreto .

§ 1º – Os alunos beneficiados permitirão a utilização de suas imagens em campanhas de divulgação do programa e em eventuais campanhas publicitárias decorrentes de convênios com terceiros.

§ 2º – Não terão acesso ao benefício alunos que forem beneficiários de outros programas de bolsas de estudo e descontos (PROUNI FEDERAL, FIES e PROGRAMA INSTITUCIONAL BOLSAS DE ESTUDO, CONVÊNIOS, ESTÁGIOS REMUNERADOS E DEMAIS DESCONTOS DA UNIPINHAL); não sendo cumulativos Bolsas de Estudos e outros Descontos.

Artigo 6º – Perderá o benefício o aluno contemplado que:

- a) for reprovado em 03 (três) disciplinas ou mais por insuficiência de notas;
- b) for reprovado em 03 (três) disciplinas ou mais por excessos de faltas;
- c) esteja em situação de inadimplência quanto ao pagamento do valor de 40% (quarenta por cento) da mensalidade que lhe cabe, ao final do semestre letivo;
- d) perder o vínculo contratual com a Instituição, em razão de abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula;
- e) recusar-se a cumprir com a contrapartida estabelecida pelo caput do artigo 5º, quando solicitado pelo Município.

Artigo 7º – Fica constituída a Comissão Permanente do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, que utilizará o pessoal e a estrutura da Comissão Permanente do Programa Municipal da Universidade para Todos, já constituída e operando, que realizará todos os procedimentos com os mesmos poderes e prerrogativas para aprovar os critérios socioeconômicos, por meio de pontuação e para determinar a exclusão do programa, onde serão observados os critérios estipulados nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Artigo 8º – O Município de Espírito Santo do Pinhal poderá firmar convênios e parcerias com entidades e empresas públicas e privadas, para fins de viabilização e ampliação deste Programa, permitindo utilização de imagem para efeitos publicitários.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 9º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 21 de Fevereiro de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 21 de Fevereiro de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral

TERMO DE CONVÊNIO PROUNI/UNIPINHAL - 2017

Convênio DME Nº. /2017

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Espírito Santo do Pinhal e a Fundação Pinhalense de Ensino, mantenedora do Centro Universitário de Espírito Santo do Pinhal – UNIPINHAL, conforme autoriza Lei Municipal nº 4392/2017.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 32.510.985-0 e do CPF n. 286.040.788-00, residente e domiciliado à Rua Pinheiro Chagas, 73, Vila Montenegro, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato assistido por **MARILDA DOS SANTOS MIGLINSKI**, Diretora do Departamento Municipal de Educação; e do outro lado **FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - UNIPINHAL**, entidade de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob n. 54.228.416/0001-90, sediada à Avenida Hélio Vergueiro Leite, s/n., Jardim Universitário, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo e neste ato representado por seu Diretor Geral **JUAREZ TORINO BELLI**, os quais assinam o presente Convênio com fundamento na Lei Municipal nº 4392, de 21.02.2017, com vistas à execução do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

Cláusula 1^a – O presente Convênio tem por objetivo a parceria entre o MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO/UNIPINHAL e visa o desenvolvimento do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, a partir de 2017, para concessão de bolsas de estudos parciais para cursos de graduação da Instituição.

Parágrafo 1^o – O número de bolsas referidas no “caput” deste Artigo será distribuído igualmente pelos cursos de graduação e, caso não seja atendida a demanda em um ou mais cursos, as mesmas poderão ser remanejadas para atender alunos dos outros cursos de graduação da Instituição, conforme critério da Comissão Permanente do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, instituída pelo artigo 7^o da Lei Municipal nº 4392, de 21.02.2017.

Parágrafo 2^o – As bolsas de estudo contemplarão os beneficiados durante todo o tempo normal e contínuo de duração de seus respectivos curso de graduação e da existência de vínculo com a FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO/UNIPINHAL, não se admitindo abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2^a – O MUNICÍPIO obriga-se:

I – Transferir, todo 5^o dia útil, os recursos financeiros necessários ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor de cada bolsas de estudos parciais mensais concedida, após terem os alunos beneficiados tido a devida análise e aprovação final pela Comissão Permanente do Programa Municipal de Apoio ao Universitário;

II - Disponibilizar funcionário do Departamento de Promoção Social do MUNICÍPIO para eventuais visitas e entrevistas domiciliares para analisar se os candidatos cumprem os critérios sócio econômicos e a situação dos alunos já beneficiados;

III - Estabelecer, via decreto, os termos e as condições para que os alunos beneficiados cumpram a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas anuais de prestação de serviços gratuitos, a partir do segundo ano do curso, como contrapartida ao Município.

Parágrafo único – O valor a ser dispendido mensalmente pelo MUNICÍPIO, para a turma que iniciará em 2017, será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e poderá ser reajustado anualmente, conforme disponibilidade financeira; para as turmas que se iniciarem nos anos seguintes, o valor será fixado anualmente por meio de decreto, conforme disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO.

Cláusula 3^a – A FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO/UNIPINHAL obriga-se a:

I - Assumir 30% (trinta por cento) do valor de cada bolsa concedida, bem efetuar prestação dos serviços educacionais, como a administração curricular e disciplinar, correspondente ao aproveitamento e à frequência dos bolsistas no curso para o qual se matricularam;

II – Efetuar a cobrança, junto ao aluno bolsista, do pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes do valor da mensalidade diretamente à Instituição integral, sem desconto de pontualidade;

III – Fornecer mensalmente ao MUNICÍPIO, cinco dias antes da efetiva liberação dos recursos financeiros do item I da Cláusula 2^a, as informações referentes à efetiva prestação dos serviços educacionais aos alunos beneficiados naquele período, fornecendo comprovantes de presenças e, eventualmente, notas.

DO ACESSO AO BENEFÍCIO

Cláusula 4^a - As bolsas de estudo, incluindo as taxas de matrículas, serão concedidas mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - terem os estudantes residência fixa no Município de Espírito Santo do Pinhal, há pelo menos 01 (um) ano;

II - terem os estudantes prestado e obtido aprovação no processo seletivo da Unipinhal, para o curso pretendido no ano em que pleiteiam a bolsa; estarem efetivamente matriculados na Unipinhal como ingressantes do ano letivo 2017.

III - terem cursado o ensino médio em escolas públicas e, se tiver cursado em escolas particulares, deverá ter sido bolsista integral;

IV - terem renda familiar per capita de até um e meio salários mínimos;

V - terem realizado a prova do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM no ano anterior ao seu ingresso na Instituição de Ensino, sendo dispensados de tal requisito os candidatos que tenham completado o ensino médio antes de 2008;

VI - ter obtido média igual ou superior a 450 pontos na prova do ENEM, não ter zerado na redação, critério não dispensado;

Parágrafo 1º – Caso haja mais de um candidato por vaga e que preencham as condições indicadas no parágrafo anterior, serão utilizados como critério de desempate, primeiramente, a melhor classificação na prova do ENEM e, depois, menor a renda familiar; sendo que terão preferência os candidatos à bolsa que sejam portadores de algum tipo de deficiência.

Parágrafo 2º – Não terão acesso ao benefício alunos que forem beneficiários de outros programas de bolsas de estudo e descontos (PROUNI FEDERAL, FIES e PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO, CONVÊNIOS, ESTÁGIOS REMUNERADOS E DEMAIS DESCONTOS DA UNIPINHAL); lembrando que as bolsas e descontos não são cumulativos.

DA PERDA DO BENEFÍCIO

Cláusula 5^a - Perderá o benefício o aluno contemplado que:

I - for reprovado em 03 (três) disciplinas ou mais por insuficiência de notas;

II - for reprovado em 03 (três) disciplinas ou mais por excessos de faltas;

III - esteja em situação de inadimplência quanto ao pagamento do valor de 40% (quarenta por cento) da mensalidade que lhe cabe, ao final do semestre letivo;

IV - perder o vínculo contratual com a Instituição, em razão de abandono, trancamento ou cancelamento de matrícula;

V - recusar-se a cumprir com a contrapartida estabelecida pelo caput do artigo 5^o da Lei Municipal nº 4392, de 21.02.2017, quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 6^a - A Comissão Permanente do Programa Municipal de Apoio ao Universitário, que utilizará o pessoal e a estrutura da Comissão Permanente do Programa Municipal da Universidade para Todos, já constituída e operando, realizará todos os procedimentos com os mesmos poderes e prerrogativas para aprovar os critérios socioeconômicos, por meio de pontuação e para determinar a exclusão do programa, onde serão observados os critérios estipulados nos artigos 5^o e 6^o da Lei nº 4392/2017.

Parágrafo único - O Departamento de Promoção Social do MUNICÍPIO será responsável por eventuais visitas e entrevistas domiciliares para analisar se os candidatos cumprem os critérios sócio econômicos e a situação dos alunos já beneficiados.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 7^a - O presente Convênio vigorará pelo prazo de duração dos respectivos cursos de graduação dos alunos beneficiados, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, aprovação; podendo ser renovado e aditado por meio de instrumento próprio e firmado por ambas as partes.

Cláusula 8^a - O presente Convênio poderá ser previamente rescindido por qualquer uma das partes, independentemente, do pagamento de qualquer multa ou indenização, desde que haja comunicação entre as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias da data em que se pretende ver encerrado o acordo.

Parágrafo 1^o - Também poderá ser considerado rescindido de pleno direito o presente Convênio, nas seguintes hipóteses:

I - caso qualquer uma das partes descumpra qualquer de suas obrigações, constante no presente Instrumento ou na Lei Municipal nº 4392/2017;

II - qualquer das partes entre em situação de insolvência em caso de liquidação extrajudicial ou encerramento as atividades da FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO/UNIPINHAL.

Parágrafo 2^o - No caso de rescisão deste Convênio, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo serem concluídas mediante acordos específicos, de modo a não prejudicar os alunos beneficiados.

Parágrafo 3^o - Caso a FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO/UNIPINHAL seja absorvida ou sucedida por outra Mantenedora de Instituição de Ensino, manter-se-ão os termos do presente Convênio, integralmente, até o final do curso da última turma de alunos beneficiados; não podendo o presente Convênio ser cedido ou transferido sem autorização da outra parte.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 9^a - Este Convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução de repasses de uma mesma Turma, ou ainda suplementação de valores.

Parágrafo 1^o - Para as turmas que se iniciarem nos anos seguintes, o valor será fixado anualmente por meio de decreto, conforme disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO.

Parágrafo 2^o - O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL poderá firmar convênios e parcerias com entidades e empresas públicas e privadas, para fins de viabilização e ampliação deste Programa, permitindo utilização de imagens para efeitos publicitários.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 10^a – As despesas do presente Convênio correrão por conta da Unidade Orçamentária _____, Unidade Executora _____, Funcional Programática _____, Ficha n. _____, Elemento de Despesas _____, Código de Aplicação _____, Fontes de Recursos _____ Tesouro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11^a – Caso alguma das disposições do presente Convênio seja inválida, nula ou ineficaz, perante qualquer dispositivo legal, terá cancelada sua vigência, permanecendo inalterados os demais dispositivos e condições.

Parágrafo 1^o - A demora de alguma das partes em exercitar qualquer direito ou prerrogativa sob a presente Convênio não constituirá novação, podendo a parte voltar a exercer a mesma prerrogativa ou direito a qualquer momento, sem que tal também caracterize novação.

Parágrafo 2^o – O presente Convênio não se constitui em associação ou joint venture entre as partes, que serão consideradas autônomas e independentes entre si e para terceiros, motivo pelo qual, não estarão aptas para assumir obrigações e direitos uma da outra, e muito menos serão reciprocamente responsáveis.

Cláusula 12^a – As partes elegem o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal – SP, para dirimir quaisquer questões que possa surgir, quanto ao presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, firmam o presente em duas vias.

Esírito Santo do Pinhal, de Fevereiro de 2017.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

JUAREZ TORINO BELLI
DIRETOR GERAL FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO

MARILDA DOS SANTOS MIGLINSKI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO